

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2905783620201112175845**

**Processo 0817801-49.2020.8.23.0010**  - (121 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar</b> <b>Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar</b> <b>Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
52 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 52					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 52	12/11/2020 17:58:45	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (23/10/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		52.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2737129IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		<b>DECORRIDO PRAZO DE BRENDA GEORGINA ALENCAR DE MATOS</b> (P/ advgs. de BRENDA GEORGINA ALENCAR DE MATOS *Referente ao evento (seq. 24) CONCEDIDO O PEDIDO (28/09/2020) e ao evento de expedição seq. 27.			SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 51	29/10/2020 00:01:27	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (23/10/2020)			Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>
<input type="checkbox"/> 50	28/10/2020 16:38:45	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE LAUDO (23/10/2020) e ao evento de expedição seq. 45.			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
<input type="checkbox"/> 49	28/10/2020 16:37:19	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de BRENDA GEORGINA ALENCAR DE MATOS) em 28/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE LAUDO (23/10/2020) e ao evento de expedição seq. 46.			Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>
<input type="checkbox"/> 48	28/10/2020 16:27:59	<b>JUNTADA DE INFORMAÇÃO</b>			Daniele Araújo Silva <b>Estagiária</b>
<input type="checkbox"/> 47	27/10/2020 10:50:52	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>			frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>
<input type="checkbox"/> 46	23/10/2020 12:17:42	Para advogados/curador/defensor de BRENDA GEORGINA ALENCAR DE MATOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE LAUDO (23/10/2020)			frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>
<input type="checkbox"/> 45	23/10/2020 12:17:42	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE LAUDO (23/10/2020)			frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>
<input type="checkbox"/> 44	23/10/2020 12:17:22	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>			frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>
<input type="checkbox"/> 43	23/10/2020 11:50:14	<b>JUNTADA DE INFORMAÇÃO</b>			frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>
<input type="checkbox"/> 42	22/10/2020 17:07:00	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		<b>PRAZO DECORRIDO</b>			
<input type="checkbox"/> 41	22/10/2020 00:01:50	Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento CONCEDIDO O PEDIDO (28/09/2020)			SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 40	15/10/2020 12:11:16	<b>JUNTADA DE INFORMAÇÃO</b>			frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>
		<b>DECORRIDO PRAZO DE BRENDA GEORGINA ALENCAR DE MATOS</b> (P/ advgs. de BRENDA GEORGINA ALENCAR DE MATOS *Referente ao evento (seq. 28) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 30.			SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 39	15/10/2020 00:03:06	<b>LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA</b> CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 14/10/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (30/09/2020 13:22:49)			JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA <b>Estagiário</b>
<input type="checkbox"/> 38	14/10/2020 09:55:36	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>			



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08178014920208230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRENDA GEORGINA ALENCAR DE MATOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 945,00**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 3200196258 Cidade: Boa Vista Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: BRENDA GEORGINA ALENCAR DE Data do acidente: 07/12/2019 Seguradora: SOMPO SEGUROS S/A  
MATOS

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/06/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TIBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: P1/3/6

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
		Total	7 %	R\$ 945,00

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**